

DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS NA COLÔMBIA: UMA ANÁLISE DA ÚLTIMA DÉCADA

DEMOCRACY AND HUMAN RIGHTS IN COLOMBIA: AN ANALYSIS OF THE LAST DECADE

Karla Camilla Do Nascimento Oliveira¹
Mariane Macario De Sousa²
Tiago Medeiros Leite³

74

RESUMO

Este artigo analisa a democracia colombiana entre 2015 e 2024, focando na sua estabilidade formal frente a graves violações de direitos humanos. O problema reside na distância entre democracia formal e substantiva. Hipotetiza-se que violência, desigualdade e instituições frágeis comprometem a efetividade democrática. Utiliza-se metodologia qualitativa, com análise da jurisprudência da Corte Interamericana e dados do BTI Atlas. Os resultados indicam avanços legais, mas persistência de instabilidade estrutural. Conclui-se que a democracia colombiana carece de solidez institucional para garantir plenamente os direitos, sendo necessário repensar a relação entre forma democrática e concretude dos direitos humanos.

Palavras-chave: Colômbia. Democracia. Direitos Humanos. BTI Atlas. Conflito.

ABSTRACT

This article analyzes Colombian democracy between 2015 and 2024, focusing on its formal stability in the face of serious human rights violations. The problem lies in the distance between formal and substantive democracy. It is hypothesized that violence, inequality, and fragile institutions compromise democratic effectiveness. A qualitative methodology is employed, with analysis of Inter-American Court jurisprudence and BTI Atlas data. The results indicate legal advances, but persistence of structural instability. It is concluded that Colombian democracy lacks institutional solidity to fully guarantee rights, making it necessary to rethink the relationship between democratic form and the concreteness of human rights.

Keywords: Colombia. Democracy. Human Rights. BTI Atlas. Conflict.

INTRODUÇÃO

A Colômbia, com frequência, é lembrada como uma das democracias mais antigas da América Latina. Ao longo de sua história, o país testemunhou a promulgação de diversas constituições, muitas das quais se notabilizaram por assegurar garantias aos direitos civis de sua população. Desde 1958, a nação sustenta processos eleitorais contínuos e a sucessão de governos eleitos pelo voto popular. Contudo, essa estabilidade formal coexiste com uma série de contradições

¹ Pós-graduanda stricto sensu em Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande. Pós-graduanda lato sensu em Direitos Humanos e Pluralidades pela Universidade Federal de Campina Grande. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande.

² Pós-graduando lato sensu em Direitos Humanos e Pluralidades pela Universidade Federal de Campina Grande. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande.

³Doutor em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Professor adjunto do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande.

que suscitam questionamentos profundos sobre a verdadeira extensão e autenticidade de sua experiência democrática⁴.

Por outro lado, a trajetória colombiana é intrinsecamente marcada por conflitos de longa data, cujas raízes se estendem desde a colonização espanhola e perpassam todo o processo de consolidação do Estado. O país enfrentou décadas de intensa tensão interna, agravadas por negociações complexas com as guerrilhas das FARC, pela infiltração de recursos provenientes de atividades ilícitas em diversas esferas da vida nacional e por uma crise humanitária que resultou em milhões de deslocados. As violações aos direitos humanos e ao direito internacional humanitário tornaram-se, assim, manifestações visíveis de um tecido social profundamente fragilizado⁵.

Em meio a esse cenário fragmentado, o conflito ultrapassou as fronteiras nacionais, impactando diretamente países vizinhos como Venezuela, Equador e Panamá. A situação alcançou um ponto crítico, a ponto de se considerar uma possível divisão territorial da Colômbia: o norte sob o controle de grupos paramilitares, o sul dominado pelas FARC, e a região central ainda sob a autoridade do Estado⁶.

Embora a Colômbia tenha implementado reformas democráticas significativas nas últimas décadas, o país ainda se depara com obstáculos consideráveis à plena efetivação dos direitos humanos e da democracia. A persistência da violência política, as desigualdades sociais profundamente arraigadas e a fragilidade institucional revelam que os entraves não são meramente conjunturais, mas sim decorrentes de uma instabilidade estrutural que permeia a própria formação do Estado.

Nesse contexto, os direitos humanos emergem como pilares inquestionáveis para a edificação de uma sociedade mais justa. Eles não representam apenas atributos inerentes a cada indivíduo, mas também princípios que moldam a convivência coletiva, conferem legitimidade à existência do Estado e asseguram o respeito incondicional à dignidade de seus cidadãos⁷.

Para além da esfera individual, os direitos humanos impõem deveres claros ao próprio Estado. Atuam como balizas éticas e jurídicas para o exercício do poder,

4 ALVAREZ, 2014. 103 f.

5 GONZÁLEZ apud Pizarro e Bejarano, 2003

6 GONZÁLEZ apud Pizarro e Bejarano, 2003

7 DIAZ, 2007.

compelindo o Estado a agir dentro de parâmetros que protejam a liberdade e o bem-estar de sua população⁸.

Grande parte das análises sobre a democracia na Colômbia tem, por vezes, negligenciado um elemento de importância crucial: o impacto das constantes violações aos direitos humanos no próprio processo democrático. Essas violações não se manifestaram como episódios isolados ou meramente pontuais. Foram e, em muitos aspectos, ainda são práticas sistemáticas que moldaram profundamente a vida política do país. Ignorar esse fato significa restringir a análise apenas aos aspectos institucionais, como o funcionamento dos partidos ou o sistema eleitoral, sem conseguir apreender a complexidade da realidade vivida⁹.

Diante desse panorama, o presente estudo propõe uma análise qualitativa da trajetória democrática colombiana na última década, abrangendo os anos de 2015 a 2024. A partir do exame da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, somado aos dados fornecidos pelo BTI Atlas, buscaremos compreender de que maneira a democracia colombiana evoluiu ou, em alguns casos, retrocedeu frente às tensões provocadas pelas violações aos direitos humanos. Trata-se, aqui, de conceber a democracia para além de suas estruturas formais, reconhecendo seu enraizamento nos conflitos, nas dores e nas resistências de um povo.

Esta pesquisa justifica-se pela necessidade premente de aprofundar a compreensão sobre o cenário colombiano, especialmente no que tange às intrincadas relações entre democracia e direitos humanos. Partindo da perspectiva oferecida pelos dados do BTI Atlas ao longo da última década, busca-se entender como fatores institucionais, políticos e sociais influenciam e, por vezes, limitam a efetivação desses direitos. Ao lançar luz sobre as violações que ainda persistem, bem como sobre os avanços e retrocessos democráticos, o estudo oferece uma contribuição relevante ao debate latino-americano, adotando uma abordagem comparativa e solidamente ancorada em evidências concretas.

Ademais, o objetivo geral deste artigo consiste em examinar, com atenção detalhada, a trajetória da democracia e dos direitos humanos na Colômbia ao longo da última década, de 2015 a 2024, à luz dos dados fornecidos pelo BTI Atlas.

⁸ DÍAZ, 2007

⁹ ALVAREZ, 2014

A estrutura do presente artigo organiza-se em três seções principais.

Inicialmente, exploramos o panorama institucional e democrático da Colômbia, buscando captar não apenas os contornos formais, mas também as nuances das transformações políticas.

Em seguida, no segundo capítulo, o foco recai sobre os registros e indicadores de proteção dos direitos humanos, com o intuito de desvendar o que estes revelam sobre as violações enfrentadas pelos cidadãos colombianos.

No terceiro capítulo dedicamo-nos a uma reflexão aprofundada, procurando compreender as causas e consequências que moldaram, e por vezes desafiaram, os alicerces democráticos e os compromissos com os direitos humanos no país. Por fim, as considerações finais retomam os resultados discutidos nos capítulos anteriores e apresentam as conclusões construídas a partir da análise realizada ao longo dos dados.

Referente a metodologia, a pesquisa insere-se no campo da investigação científica básica, sendo orientada pelo método hipotético-dedutivo. Este método parte de um conhecimento prévio, problematiza a realidade observada, formula hipóteses e, por fim, busca testá-las a partir da análise crítica e interpretativa dos dados disponíveis (Lakatos; Marconi, 2003)¹⁰.

Trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica e documental, fundamentada em autores clássicos e contemporâneos das ciências sociais e políticas, além de relatórios e estudos internacionais. A análise apoia-se, majoritariamente, em dados secundários disponibilizados pelo BTI Atlas, com um recorte temporal específico entre os anos de 2015 a 2024.

A partir dessa base, foram organizados e tabulados indicadores políticos, institucionais e sociais sobre a Colômbia, com o propósito de construir uma leitura crítica da trajetória democrática e da situação dos direitos humanos no país. Além dessas fontes, outras bibliografias foram consultadas, selecionadas a partir de palavras-chave pesquisadas no Google Acadêmico, como: “Colômbia”, “democracia” e “direitos humanos”. Os artigos escolhidos foram filtrados com base na leitura e em sua similaridade e contribuição para o objetivo da pesquisa.

10 LAKATOS; MARCONI, 2003.

Quanto à abordagem, o estudo é tanto qualitativo quanto quantitativo, pois combina reflexões conceituais com a interpretação de dados objetivos. Do ponto de vista dos objetivos, a pesquisa é exploratória e descritiva, na medida em que busca compreender os caminhos e obstáculos enfrentados pela democracia colombiana na última década, articulando literatura científica e dados empíricos para lançar luz sobre a complexa relação entre instituições democráticas e a garantia dos direitos humanos.

2. DIREITOS HUMANOS E LIBERDADES CIVIS NA COLÔMBIA: AVANÇOS E RETROCESSOS

A atuação da Colômbia no tocante aos direitos humanos está intimamente relacionada a sua história política, isto porque a Colômbia passou por muitos momentos atrelados a instabilidades democráticas que colocaram em pauta a solidez dos direitos humanos e das liberdades civis.

Apesar dos avanços, a Colômbia ainda possui casos de violações a Direitos Humanos gravíssimos, bem como, é o país que mais mata ativistas em Direitos Humanos no mundo¹¹.

O constitucionalismo na Colômbia foi acompanhado por guerras civis e um bipartidarismo bastante acentuado, que levou a um Estado de sítio que durou mais de 100 anos. Os direitos civis foram reprimidos em prol do restabelecimento de uma ordem que não fora alcançada.

Atualmente, a Constituição da Colômbia é a Constituição Política de 1991, reformada em 1997, que traz o país como um Estado social de direito, organizado em uma República unitária, descentralizada, democrática e participativa. O poder público é tripartite. O presidente e seu vice são eleitos mediante opção popular, em eleições que ocorrem a cada quatro anos. Essa constituição foi resultado de uma Assembleia Constituinte integrada por diversos grupos sociais como estudantes, indígenas, ex-guerrilheiros, liberais, conservadores etc¹².

Artículo 2. (...) Las autoridades de la República están instituidas para proteger a todas las personas residentes en Colombia, en su vida, honra, bienes, creencias, y demás derechos y libertades, y para asegurar el cumplimiento de los deberes sociales del Estado y de los particulares. (Colombia, 1991)¹³

11 JUSTIÇA GLOBAL, 2021

12 HASWANI, 2010

13 COLOMBIA, 1991.

Além do artigo 2º da Constituição colombiana de 1991, o artigo 5º merece destaque por trazer expressamente o reconhecimento do Estado, sem nenhuma discriminação, da primazia dos direitos inalienáveis da pessoa humana. Além da Constituição, há outros dispositivos normativos que trouxeram direitos humanos positivados como leis trabalhistas, ambientais, indígenas e de convenções internacionais ratificadas sobre direitos humanos, trabalho e meio ambiente.

No tocante aos direitos civis, a Colômbia, além da Constituição que elenca direitos e garantias individuais, há também o reconhecimento de Direitos étnicos e culturais, bem como proteção contra a discriminação da comunidade LGBT. O acordo de paz, realizado em 2016, entre a Colômbia e as FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia pôs fim a um conflito de cinco décadas e trouxe um declínio inicial na violência¹⁴.

O art. 20 da referida Constituição também assegura a liberdade de expressão, de difusão de pensamentos e opiniões, de informar e ser informado de forma verdadeira e imparcial¹⁵. A constituição assegura no mesmo artigo a não existência de censura. Contudo, segundo a Repórteres Sem Fronteiras¹⁶, a Colômbia continua sendo um dos países mais perigosos para jornalistas.

A cobertura de temas como meio ambiente, conflitos armados, corrupção ou conluio entre políticos, empresas privadas, grupos armados ilegais e crime organizado gera assédio, intimidação e violência sistemáticos¹⁷. A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos noticiou o assassinato de pelo menos cinco jornalistas entre janeiro e julho de 2024¹⁸.

Assim mesmo, diferentes pressões por parte dos grupos armados têm emergido como uma ameaça real ao exercício cotidiano da profissão. De igual modo, as denúncias de corrupção, que fazem os jornalistas têm-se convertido também em outra ameaça seria contra sua vida. Porém, frente a isso, os jornalistas têm respondido com ações como transformar-se em repórteres anônimos ou privilegiar certa forma de companheirismo que vai mais além da competência pelo furo, e que tem suscitado um fenômeno muito singular do exercício do jornalismo na Colômbia¹⁹.

A proteção de minorias por parte da Colômbia ainda precisa de um grande avanço para ser considerada o ideal. O acesso a assistência jurídica, acomodações

14 HUMAN RIGHTS WATCH, 2025

15 COLOMBIA, 1991.

16 REPÓRTERES SEM FRONTEIRAS, 2025.

17 REPORTERS WITHOUT BORDERS, 2025

18 COMISION INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, 2024.

19 VARGAS, 2014

seguras, assistência de longo prazo e indenização é limitado por parte de mulheres imigrantes venezuelanas. Muitas delas sofrem abusos e exploração.

Além disso, a comunidade LGBT continua enfrentando altos níveis de violência e discriminação com 159 pessoas LGBT assassinadas em 2023, incluindo 32 possivelmente por preconceito. Quanto à população indígena e afrodescendente, ainda há altos índices de pobreza, principalmente em comunidades rurais²⁰.

El genocidio de las minorías étnicas en Colombia tiene sus raíces en una historia marcada por la colonización, la discriminación sistemática y los conflictos armados, durante la época colonial, la llegada de los españoles resultó en la desposesión brutal de tierras indígenas, imponiendo un orden social que marginaba a estas comunidades, este proceso de desplazamiento y la imposición de una cultura dominante sentaron las bases para las tensiones étnicas que persisten hasta hoy²¹.

O direito de acesso à justiça na Colômbia é garantido por meio da Constituição e por instrumentos internacionais, como a Convenção Americana de Direitos Humanos, bem como por meio da Jurisdição Especial para a Paz (JEP), que é um órgão responsável para lidar com as situações que envolvem os conflitos armados no país.

Artículo 229. Se garantiza el derecho de toda persona para acceder a la administración de justicia. La ley indicará en qué casos podrá hacerlo sin la representación de abogado²².

Contudo, se observam casos emblemáticos onde, apesar de todos os meios, não há um efetivo acesso à justiça por parte da população. Um exemplo de violação do direito à Justiça é o caso Masacre de Pueblo Bello vs Colombia, que teve sentença em 31 de janeiro de 2006. O caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que invocou a violação do art. 8º,1, em conjunto com os artigos 25 e 1º,1 da Convenção em razão de falta de investigação estatal dos culpados pelas execuções e desaparecimentos forçados. A Corte afirmou que o direito de acesso à justiça deve assegurar às vítimas e seus familiares que se faça todo o necessário para que se conheça a verdade do ocorrido e para que sejam punidos os verdadeiros responsáveis²³.

É de se ressaltar, contudo, que o processo democrático e de justiça de transição pelo qual a Colômbia passou nos últimos anos acarreta numa maior

20 HUMAN RIGHTS WATCH, 2024

21 JIMENEZ; CASTRO, 2023

22 COLOMBIA, 1991

23 BLANCO, 2012

dificuldade em delimitar um cenário favorável para políticas públicas em torno de Direitos Humanos, sejam eles quais forem.

O dever estatal de investigar, processar e punir graves violações de direitos humanos é previsto na Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), por meio da interpretação conjunta dos artigos 1º, 2º, 8º e 25. O escopo e o conteúdo de tal dever em contextos de transição vem sendo consolidado por julgados e pareceres do SIDH. A maior parte das decisões diz respeito a casos de transição de um regime autoritário para um democrático. Contudo, o conteúdo de tal obrigação em contextos de transição do conflito armado interno para a paz negociada ainda está sujeito a debates, especialmente no que tange a questões como a possibilidade da concessão de anistias. Esse tópico traz à tona a tensão previamente explorada entre o valor da paz e da justiça.²⁴

De acordo com o Human Rights Watch²⁵, mesmo após os acordos de paz e a criação da JEP, a violência assumiu novas formas e abusos, com o aumento da presença de grupos armados em muitas áreas remotas. Além disso, muitos ativistas em Direitos Humanos estão perdendo suas vidas nesse embate da Colômbia ou sofrendo graves ameaças.

Recentemente, a Corte condenou a Colômbia pela perseguição à Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR). Segundo a Ordem dos Advogados do Brasil Nacional²⁶, o caso marcou a consolidação de obrigações específicas que os Estados devem cumprir para respeitar as prerrogativas dos advogados no exercício de sua profissão, de modo que tais obrigações fazem parte de um capítulo mais amplo da jurisprudência interamericana.

2.1 ÍNDICE DE TRANSFORMAÇÃO BERTELSMANN (BTI) E INDICADORES RELACIONADOS AOS DIREITOS HUMANOS

O Índice de Transformação de Bertelsmann (BTI) é um instrumento por meio do qual é possível avaliar a democracia de um país e seus indicadores. Por meio dele, a democracia é avaliada numa escala de 0 a 10, com “altamente antidemocrático” a “altamente democrático”, com as seguintes classificações: autocracia de linha dura, autocracia moderada, democracia muito defeituosa, democracia defeituosa, democracia em consolidação.

O BTI analisa e avalia se, e como, os países em desenvolvimento e os países em transição estão trançando um caminho à mudança social objetivando a

24 MORAES, 2016.

25 HUMAN RIGHTS WATCH, 2025.

26 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NACIONAL, 2024

democracia e a economia de mercado. Os especialistas nacionais avaliam o grau de cumprimento de um total de 17 indicadores para cada país incluído na análise²⁷.

O BTI acompanha a democracia de 138 países e territórios desde 2005, dentre os quais não há nenhuma democracia consolidada. Os índices são avaliados através de avaliações de peritos nacionais, regionais e gerais, algumas avaliações através de inquéritos representativos a cidadãos comuns²⁸. A cada ano as informações são coletadas pelo BTI sendo realizada por dois especialistas em cada país.

O programa fornece dados desagregados para subíndices e questões específicas por país-ano, perguntas detalhadas e procedimentos de codificação de fácil acesso, bem como justifica as características da democracia e sua combinação e explica pontuações com relatórios de países²⁹.

Dentre os principais indicadores do BTI que se relacionam com a temática dos Direitos Humanos estão: Integração política e social(sistemas partidários, grupos de interesse, aprovação da democracia, capital social), estabilidade das instituições democráticas (desempenho das instituições democráticas, compromisso das instituições democráticas), Estado de Direito (separação de poderes, poder judiciário independente, acusação de abuso, direitos civis), participação política(eleições livres e justas, poder efetivo para governar, direito de associação e reunião, liberdade de expressão) e Estado (monopólio do uso da força, identidade do Estado, nenhuma interferência de dogmas religiosos e administração básica)³⁰.

Nos últimos dez anos, a Colômbia passou por momentos de oscilação em seus índices democráticos, conforme pode ser observado nos gráficos extraídos do programa:

Gráfico 1: Índices de democracia da Colômbia no ano de 2014 ³¹

27 UNESCO, 2010

28 HERRE, 2025

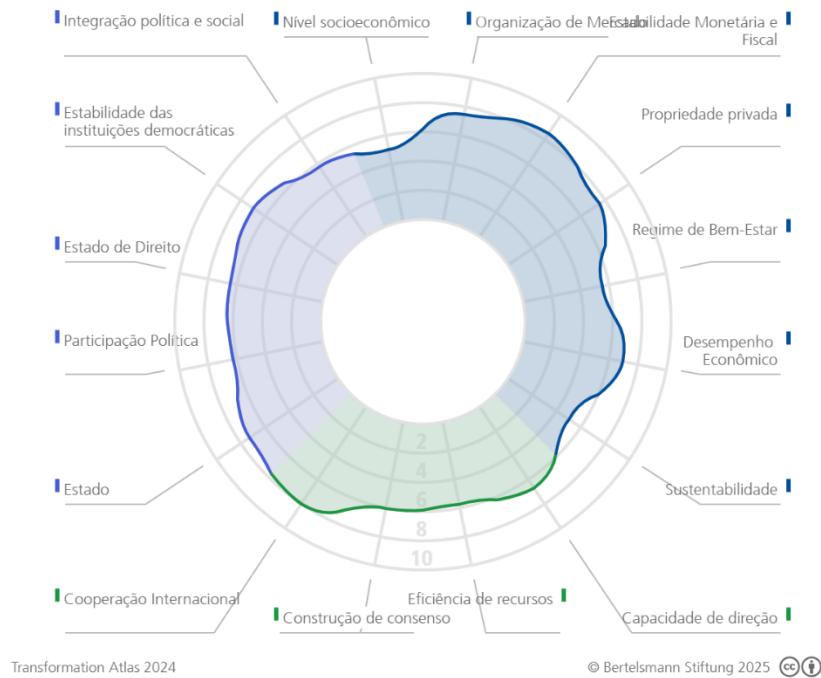
29 HERRE, 2025

30 BTI, 2025

31 BTI ATLAS, 2014.

Colômbia

Resultados Gerais



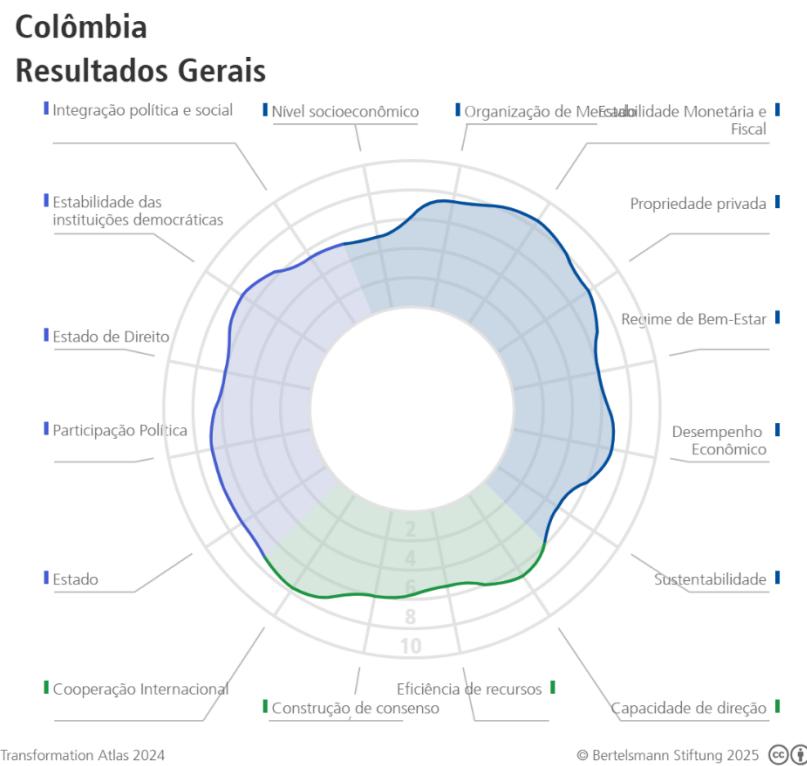
83

No ano de 2014, o status de Democracia, segundo o BTI Atlas para a Colômbia era de 6.6, tendo como menor número no índice para a média, a Integração política e social. A Colômbia estava classificada como “democracia defeituosa”. No biênio posterior, em 2016, o índice de Estado cresceu para 6.7, bem como o status da Democracia cresceu para 6.7. O desempenho, por sua vez, cresceu para 6.8. Em 2018, o índice de Estado caiu novamente para 6.6, mas o status da Democracia cresceu para 6.8, com desempenho de governança de 6.9.

No ano de 2020, o índice de Estado subiu novamente para 6.7, mas teve uma queda acentuada no índice e desempenho de governança, bem como uma diminuição da cooperação internacional. Em 2022, o índice de democracia caiu, bem como o índice de governança e de Estado.

Em 2024, o índice de Estado foi de 6.6, com status de Democracia 6.5, isto é, ainda sendo considerada uma democracia defeituosa. Nos últimos dez anos, o índice democrático caiu sutilmente, apesar das oscilações. Além disso, o índice e o desempenho de governança também caíram. No entanto, a participação política aumentou. No geral, a média aumentou apenas 0,1.

Gráfico 2: Índices de democracia na Colômbia em 2024³²



84

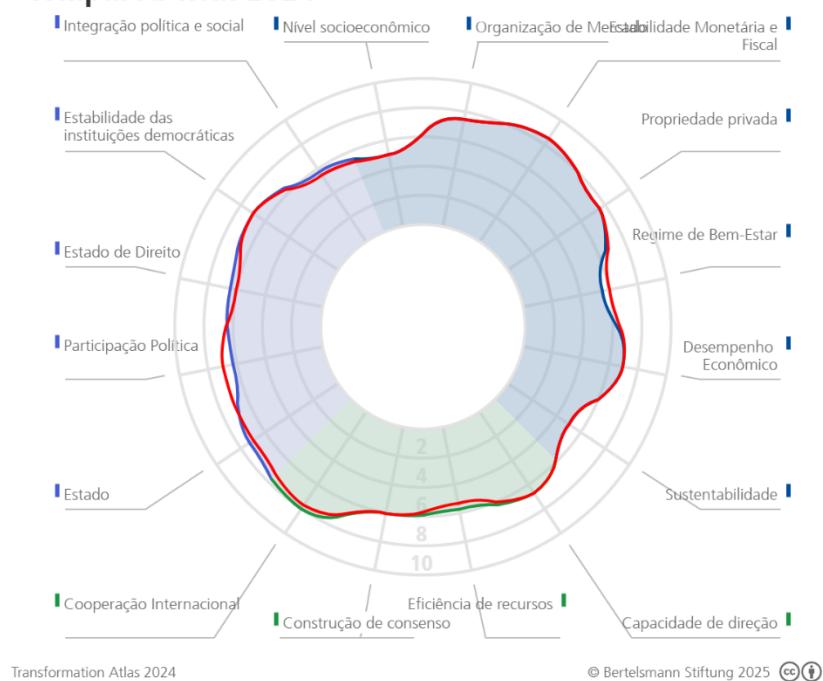
De forma comparativa da última década, o cenário não mudou de forma notória, apesar de todos os instrumentos e políticas públicas, adesão a convenções internacionais e outros artifícios utilizados para melhorar a situação político-democrática na Colômbia, bem como no tocante aos Direitos Humanos.

Gráfico 3: Comparação dos índices democráticos nos anos de 2014-2024³³

32 BTI ATLAS, 2024.

33 BTI ATLAS, 2025.

Colômbia compared with 2024



85

A partir disso, ressalta-se a importância das instituições nacionais e internacionais para a proteção da democracia e das instituições democráticas como forma de proteger também os direitos e garantias fundamentais, de modo que não é possível falar em Direitos Humanos em regimes autoritários, onde não há pluralidade de partidos políticos, direitos de reunião ou manifestação, imprensa livre, direitos de liberdade de expressão, entre outros.

A grande maioria da população reconhece a legitimidade do Estado-nação e da constituição do Estado. A constituição colombiana garante direitos iguais (incluindo direitos civis, políticos, sociais e coletivos) a todos os cidadãos, independentemente de raça, religião, gênero ou crenças políticas. No entanto, certas populações, como as das periferias rurais e urbanas, as comunidades indígenas, os afro-colombianos, os camponeses e, particularmente, as mulheres, não têm a capacidade de exercer plenamente seus direitos devido à falta de recursos e às restrições estruturais. Tais grupos foram negligenciados pelo Estado. Para preencher a lacuna entre a cidadania formal e substantiva, o Tribunal Constitucional frequentemente intervém para obrigar o Estado a implementar as políticas necessárias. Em certas áreas rurais e urbanas marginalizadas, atores armados não estatais são responsáveis por estabelecer e fazer cumprir regras e fornecer governança³⁴.

O programa do BTI Atlas demonstra a relação entre a democracia e a solidez do Estado, atrelando-se a índices que exprimem a forma como são associados os

34 BTI TRANSFORMATION INDEX, 2024

Direitos Humanos nos países analisados. No caso da Colômbia, o processo de transição de 2016 até os anos atuais, apesar de moroso, mostra-se urgentemente necessário, pois deve erradicar as violações constantes aos direitos inerentes da população, bem como assegurar um processo democrático seguro e justo, onde grupos armados não representem poder e atuem como um Estado paralelo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

86

Este estudo propôs uma imersão na complexa trajetória democrática colombiana ao longo da última década (2015-2024), buscando desvendar as intrincadas relações entre a democracia formal e a substantiva, especialmente à luz das persistentes violações aos direitos humanos. A análise da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, aliada aos dados fornecidos pelo BTI Atlas, permitiu-nos traçar um panorama que, embora reconheça a força institucional da Colômbia como uma das democracias mais antigas da América Latina, também expõe as profundas contradições que permeiam sua experiência democrática.

Os principais achados da pesquisa revelam que, apesar dos avanços formais e das reformas constitucionais significativas, como a Constituição de 1991 e o Acordo de Paz de 2016, a Colômbia ainda se debate com uma instabilidade estrutural. A persistência da violência política, as desigualdades sociais arraigadas e a fragilidade institucional continuam a minar a plena efetivação dos direitos humanos. A crítica à opacidade dos algoritmos, mencionada por Martins Hartmann e Sarlet (2019), ressoa com a necessidade de transparência e responsabilização em todas as esferas, inclusive na governança. A preocupante realidade de que a Colômbia é um dos países com maior número de assassinatos de ativistas de direitos humanos (Global Witness, 2024) e a vulnerabilidade de minorias, como mulheres imigrantes venezuelanas e a comunidade LGBT, sublinham a distância entre a letra da lei e a realidade vivida.

A relação entre democracia formal e substantiva na Colômbia é, portanto, marcada por uma tensão constante. Enquanto a formalidade democrática se manifesta em eleições contínuas e uma estrutura tripartite de poder, a substância da democracia é desafiada pela sistematicidade das violações aos direitos humanos, pela violência que se reinventa e pela dificuldade de acesso efetivo à justiça, como evidenciado pelo caso Massacre de Pueblo Bello vs. Colômbia. Para ser plena, a

democracia precisa ir além das estruturas e enraizar-se na proteção da dignidade humana e na garantia de direitos para todos os cidadãos, reconhecendo os conflitos, as dores e as resistências de um povo.

Diante desse panorama, ao projetar o olhar para o futuro, os dados do BTI Atlas e a atual conjuntura política sugerem que a Colômbia se encontra em um ponto de intersecção crucial. A governança algorítmica, que não pode ser reduzida a uma mera questão técnica ou legalista, deve, imperativamente, estar profundamente enraizada em princípios éticos que garantam a salvaguarda dos direitos humanos e o fomento de uma sociedade que seja, de fato, justa e inclusiva.

A urgência de aprofundar a compreensão sobre a realidade colombiana, conforme já apontado por Marini e Colvara (2024), mantém-se crucial. Isso se torna ainda mais evidente quando consideramos a complexidade da efetivação dos direitos humanos em um cenário de instabilidade estrutural, onde as raízes dos desafios são profundas e exigem um olhar atento e multifacetado.

O percurso em direção a uma democracia verdadeiramente substantiva na Colômbia passa, de forma inegável, pela superação desses entraves históricos. É um caminho que exige a construção de um futuro onde a dignidade humana não seja apenas um conceito, mas o alicerce inabalável de cada inovação, de cada política pública, de cada passo em direção a uma sociedade mais justa e equitativa.

REFERÊNCIAS

- ALVAREZ, Mauricio J. A. *Os limites da democracia colombiana: uma análise a partir da oposição política nas décadas de 1980 e 1990*. 2014. 103 f. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Porto Alegre, 2014.
- BERTELSMANN STIFTUNG. *BTI 2024: Colombia*. 2024. Disponível em: <<https://btiproject.org/en/reports/country-dashboard/COL>>. Acesso em: 28 jun. 2025.
- BERTELSMANN STIFTUNG. *Transformation Atlas 2024*. 2024. Disponível em: <https://atlas.bti-project.org/12024CV:CTC:SELCOLCATCOL*REG:TAB>. Acesso em: 28 jun. 2025.

BLANCO, Carolina Souza Torres. O direito de acesso à justiça nas jurisprudências interamericana e brasileira: uma análise comparativa. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 61, p. 85-125, jul./dez. 2012.

COLÔMBIA. *Constitución Política de Colombia*. [S. I.]: UNESCO, [20--?]. Disponível em:

<https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/constitucion_politica_de_la_republica_de_colombia_organized.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2025.

COLÔMBIA. Quinta Sala de Revisão da Corte Constitucional Colombiana. *Sentença nº T-653/12*, Colômbia, 23 ago. 2012.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *La RELE condena el asesinato del periodista Jorge Méndez y urge al Estado colombiano a investigar diligentemente*. Washington, D.C., 15 jul. 2024. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/CIDH/jsForm/?File=/es/cidh/expresion/prensa/comunicados/2024/165.asp>>. Acesso em: 27 jun. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Caso 19 *Comerciantes vs. Colômbia: mérito, reparações e custas*. Sentença de 5 jul. 2004. Disponível em: <<https://goo.gl/phqcFU>>. Acesso em: 26 jun. 2025.

DÍAZ, Omar Huertas. La integridad personal y su protección efectiva ante la Corte Interamericana de Derechos Humanos: caso Wilson Gutiérrez Soler contra Colombia. *Meritum: Revista de Direito da Universidade FUMEC*, v. 2, n. 2, jul./dez. 2007.

GONZÁLEZ, Fernán E. ¿Colapso parcial o presencia diferenciada del Estado en Colombia?: una mirada desde la historia. *Colombia Internacional*, n. 58, 2003. Publicado em: 01 jul. 2003. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/colombiaint/31537>>. Acesso em: 27 jun. 2025.

HASWANI, Mariangela Furian. *A comunicação estatal como garantia de direitos: foco no Brasil, na Colômbia e na Venezuela*. Tese (Doutorado em Integração da América Latina) – Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina (Prolam-USP), São Paulo, 2010.

HASWANI, Mariângela Furlan. *A comunicação estatal como garantia de direitos: foco no Brasil, na Colômbia e na Venezuela*. 2010. 123 f. Dissertação (Mestrado em Integração da América Latina) – Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina, São Paulo, 2010.

HERRE, Bastian. Democracy data: how sources differ and when to use which one. *Our World in Data*, 2025. Disponível em: <<https://ourworldindata.org/democracy-measurement>>. Acesso em: 28 jun. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. *World Report 2025: Colombia*. 2025. Disponível em: <<https://www.hrw.org/world-report/2025/country-chapters/colombia>>. Acesso em: 28 jun. 2025.

JIMENEZ ARTEAGA, Adolfo León; CASTRO CARDONA, Alexander. *Análisis derechos de las minorías: genocidio contra las minorías étnicas en Colombia*. Cali, Colômbia: Universidad Libre Cali, Facultad de Derecho, Ciências Políticas y Sociales, 20 nov. 2023. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/>>. Acesso em: 27 jun. 2025.

JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS. *No quarto país que mais mata defensores de direitos humanos no mundo, programa de proteção vive seu pior momento*. 9 dez. 2021. Disponível em: <<https://www.global.org.br/blog/no-quarto-pais-que-mais-mata-defensores-humanos-no-mundo-programa-de-protecao-vive-seu-pior-momento>>.

Acesso em: 27 jun. 2025.

MORAES, Thais Guedes Alcoforado. O dever de investigar, julgar e punir graves violações de direitos humanos em situações pós-conflito: a justiça de transição na Colômbia à luz do sistema interamericano de Direitos Humanos. *Revista de Direitos Humanos em Perspectiva*, Brasília, 2016.

OAB. *Corte Interamericana condena Colômbia por perseguição a coletivo de advogados*. Brasília, DF, 25 mar. 2024. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/noticia/62050/corte-interamericana-condena-colombia-por-perseguicao-a-coletivo-de-advogados>>. Acesso em: 27 jun. 2025.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Informe Nacional sobre Desarrollo Humano Colombia: territorios entre fracturas y oportunidades*. [S. l.]: PNUD, 2024.

PUCHTA, Ananda Hadah Rodrigues; FACHIN, Melina Girardi; BOLZANI, Giulia Fontana. Versus Colômbia: a tríade paz, direitos humanos e democracia analisada a partir de julgados do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 62, n. 3, p. 31–59, 2017. DOI:

- <https://doi.org/10.5380/rfdupr.v62i3.50862>. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/50862>>. Acesso em: 26 jun. 2025.
- RAMPINELLI, Waldir José. Colômbia: um Estado terrorista? *Universidade e Sociedade*, n. 46, Brasília, 2010.
- REPORTERS SANS FRONTIÈRES. *Index*. [S. I.], [2025]. Disponível em: <<https://rsf.org/en/index?year>>. Acesso em: 27 jun. 2025.
- UNESCO. *The Bertelsmann Stiftung's Transformation Index (BTI)*. [S. I.], [20--?]. Disponível em: <<https://www.unesco.org/en/world-media-trends/bertelsmann-stiftungs-transformation-index-bti>>. Acesso em: 27 jun. 2025.
- VARGAS, Raúl Hernando Osorio. Ser jornalista na Colômbia hoje. *LÍBERO*, São Paulo, v. 17, n. 34, p. 21-30, 2014.
- VILLA, Rafael Duarte; VIANA, Manuela Trindade. Os anos Uribe na Colômbia: segurança interna e aliança estratégica com EUA na construção do Estado-nação. *Carta Internacional*, 2010.
- YEPES, Rodrigo Umprimny. A judicialização da política na Colômbia: casos, potencialidades e riscos. Trad. Pedro Soares. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sur/a/ZgmvQKYdgyJFCv5hTHDYygS/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 28 jun. 2025.